

Notícias e comentários

INSTITUTO FEDERAL DE ECOLOGIA AGRICOLA

Foi organizado no Ministério da Agricultura, pelo Decreto n. 2.089, de 25 de Outubro de 1937, o Instituto Federal de Ecologia Agrícola, tendo por objetivo, "coordenar e orientar todas as pesquisas dos estabelecimentos experimentais do mesmo Ministério, concernentes ao estudo do meio físico (clima e solo) em relação à agricultura". Esse ato do Governo da União assinala o início de uma nova maneira de encarar os problemas agrícolas nacionais. É mesmo o primeiro passo que se dá para o estabelecimento de normas científicas relativas à nossa produção rural.

Os estudos e as aplicações da ecologia agrícola vêm, nestes últimos anos, desenvolvendo-se de maneira extraordinária com efeitos altamente benéficos para a agricultura. Na Itália principalmente, graças à ação do professor Girolamo Azzi, o maior impulsionador desse novo ramo da investigação científica, o progresso realizado em tal domínio tem sido considerável. O professor Azzi, que é o presidente do Centro Internacional de Coordenação das Pesquisas e de Ecologia Agrícola e Genética do Instituto Internacional de Agricultura, depois de trabalhar alguns meses entre nós, contratado pelo Governo, e em colaboração com vários de nossos agrônomos, mostrou a imensa utilidade para o Brasil que teria o aproveitamento das conquistas da ecologia agrícola.

No discurso que pronunciou ao se instalar a Sociedade Brasileira de Ecologia Agrícola, o Professor Azzi salientou que por meio dos ensinamentos dessa ciência se pode chegar a dois importantes resultados. O primeiro é "a individualização das componentes, intrínsecas e extrínsecas, do rendimento, que indicarão o caminho que deve ser seguido para modificá-las no sentido positivo". O

segundo é "a avaliação dos rendimentos que uma cultura ou um grupo de culturas pode, nas mais variadas condições de meio, e com diferentes empregos do trabalho, fornecer".

O Brasil tem necessidade de "um plano de política agrária para orientar as iniciativas individuais em um conjunto harmônico, estabelecendo o que é indispensável importar e o que é preciso produzir dentro das possibilidades contingentes no interior do país", acrescentou o cientista italiano. Realmente, o grande problema nacional, que é a construção da *economia brasileira*, só poderá ser resolvido sobre a base de uma política de desenvolvimento metódico de nossa produção agrícola. A adoção de diretrizes racionais nesse terreno não pode, por conseguinte, ser adiada sem grandes prejuízos para o interesse nacional.

Um dos elementos fundamentais de toda política econômica consiste inquestionavelmente na avaliação, que deve ser a mais rigorosa possível, dos rendimentos das unidades e dos ramos da produção. Sem um conhecimento quantitativo seguro a esse respeito não é possível elaborar nenhum plano de ação construtiva. Somente a posse de dados objetivos dignos de confiança permitirá que se proceda com acerto e eficácia num empreendimento de tamanha significação para a vida nacional.

Em relação à política agrária, o que acabamos de dizer sobre a política econômica em geral talvez ainda seja mais verdadeiro, ou melhor, mais exato. A avaliação dos rendimentos de uma determinada cultura ou de um grupo de cultura, nas *mais variadas condições de meio*, é, sem dúvida, imprescindível ao estabelecimento de um verdadeiro plano agrário. No caso do Brasil, especialmen-

te, o estudo dos rendimentos feito em conformidade com os princípios da ecologia agrícola será de um alcance extraordinário justamente por causa da larga diversidade das *condições de meio* que o nosso país apresenta.

A ecologia agrícola "permite estabelecer, baseando-se no critério do esforço da produção — asseverou o professor Azzi — qual seja a distribuição das culturas mais convenientes nas diferentes regiões, em relação com as exigências nacionais." O seu concurso será, pois, valiosíssimo para a compreensão do fenômeno da produção agrária encarada em sua totalidade e em seus aspectos técnico, econômico e político. De seus ensinamentos resultará uma discriminação entre os critérios correspondentes a cada um desses aspectos, cuja confusão tem sido, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo, fonte de erros de gravíssimas repercussões econômicas e sociais.

O estudo analítico aprofundado do *esforço de produção* irá oferecer, portanto, um fundamento técnico sólido para uma ação bem orientada no domínio econômico. Estabelecida, de acordo com esse critério, a distribuição regional das culturas e "definido para cada região o hectare típico, tornar-se-á possível levar os agricultores, espontaneamente, a adotá-lo, graças a providências administrativas e legislativas que provoquem um equilíbrio de preços que torne lucrativa a distribuição antes indicada". Poderá dessa forma o governo nacional pôr em prática um programa de controle e direção dos preços em que o fator arbitrário esteja reduzido ao mínimo.

À política agrária assentada sobre os alicerces que as pesquisas da ecologia lhe asseguram compete, feita a distribuição das culturas pelas diversas regiões, de acordo com as exigências nacionais, elaborar as medidas legislativas para a obtenção do equilíbrio dos preços "que torne conveniente a distribuição das culturas como foi indicado". Quando essa etapa tiver sido alcançada, a ação governamental que, à falta de pontos de referência, se tem exercido sempre nesse domínio com uma eficácia bem menor do que seria desejável, poderá desenvolver-se de maneira altamente proveitosa. Aí então se poderá afirmar que o empirismo cedeu o lugar definitivamente à orientação científica no terreno da produção agrícola nacional, o que equivalerá a dizer que o nível de produtividade da economia brasileira se elevou de modo visível.

Sob o ponto de vista da produção agrícola e em relação "às disponibilidades culturais e densidade da população" encontra o professor Azzi quatro "combinações típicas". Na última delas, na caracterizada por "população escassa e grandes disponibilidades", é que se enquadra o Brasil, que ocupa assim uma "situação até certo ponto privilegiada, mas que pode tornar-se prejudicial quando as atividades técnicas, econômicas e políticas não estejam em harmonia com esta particular situação do meio físico e demográfico". São os perigos decorrentes de tal estado de coisas que o programa ecológico brasileiro visa conjurar preventivamente.

Vê-se, pois, que a organização do Instituto Federal de Ecologia Agrícola constitue uma medida governamental cujo alcance na vida econômica do Brasil será, por certo, extraordinário. As pesquisas sobre o nosso meio físico, clima e solo, em relação à agricultura, que ele irá organizar, serão, com efeito, de uma relevância indiscutível no tocante às atividades produtoras nacionais. Para terminar, ulgamos conveniente salientar que o artigo 10.º do decreto n.º 2.089, de 25 de outubro de 1937, determina que o "Instituto Federal de Ecologia Agrícola será custeado com as verbas normais do Departamento Nacional da Produção Vegetal e com os recursos dos créditos especiais, a que o Executivo está autorizado pela lei n.º 470, de 9 de agosto de 1937", isto é, sem qualquer aumento de despesa.

DECRETO N. 2.089, DE 25 DE OUTUBRO DE 1937

Organiza o Instituto Federal de Ecologia Agrícola

O Presidente da República:

Considerando que a lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, autorizou o Poder Executivo a "entrar em acordo com os Governos Estaduais, na forma dos artigos 5º, § 1º, 7º Parágrafo único, e 9º da Constituição Federal, para o fim de coordenar e desenvolver os serviços federais e estaduais pertinentes à ação do Ministério da Agricultura;

Considerando que, entre os acordos já assinados, figura o que cria o Conselho Nacional de Pesquisa e Experimentação, destinado a "Coordenar os trabalhos de pesquisa e experimentação, relativos à produção de matérias primas";

Considerando que, para efetivo e eficiente desempenho dos encargos nele assumidos pelo Ministério da Agricultura, faz-se necessaria a organização de um instituto federal de pesquisa e experimentação agrícola;

Considerando que a organização desse instituto é igualmente recomendada pelo fundador da ecologia agrícola e presidente do Centro Internacional de Coordenação das Pesquisas e de Ecologia Agrária e Genética do Instituto Internacional de Agricultura, a que se acha vinculado o Brasil, técnico esse atualmente contratado pelo Governo;

Considerando que convem efetuar a organização do instituto federal de pesquisa e experimentação agrícola mediante a interferencia imediata do aludido técnico, que ainda se encontra no País;

Considerando que o artigo 2º da lei n. 199, já autoriza o Governo a reorganizar os serviços federais atingidos pelos acórdos para o fim de se ajustarem as formalidades e obrigações assumidas pela União, para isso podendo determinar transferência de funcionários de uns para outros quadros e mudar a denominação destes;

Considerando que, desse modo, se acha plenamente justificada a organização do instituto e autorizadas as medidas que adeante se ordenam;

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Decreta :

Art. 1.º Fica organizado no Ministério da Agricultura o Instituto, Federal de Ecologia Agrícola, que terá por objetivo coordenar e orientar todas as pesquisas dos estabelecimentos experimentais do mesmo Ministério, concernentes ao estudo do meio fisico (clima e sólo) em relação à agricultura.

Art. 2.º O Instituto Federal de Ecologia Agrícola compor-se-á de :

- a) Secção de Ecologia Agrícola;
- b) Secção de Botanica Agrícola;
- c) Secção de Botanica Agrícola;
- d) Observatorio meteoro-agrário central;
- d) Horto Botanico Agrícola;
- e) Serviço do Trigo.

Parágrafo único. Para execução do seu programa de trabalho o Instituto disporá igualmente de uma rêde de estações experimentais distribuidas pelas regiões climaticas típicas do País.

Art. 3.º A direção do Instituto Federal de Ecologia Agrícola competirá ao Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, que poderá designar para sua direção técnica um dos diretores ou chefes de Secção do Departamento.

Art. 4.º O diretor geral do D. N. P. V., o diretor técnico e os chefes de Secção do Instituto Federal de Ecologia Agrícola constituirão o Conselho Técnico do mesmo Instituto.

Art. 5.º O plano de trabalho do Instituto, organizado pelo seu Conselho Técnico, uma vez aprovado pelo Ministro, não poderá ser modificado, salvo deliberação em contrario tomada por unanimidade daquele Conselho ou por deliberação do Conselho Nacional de Pesquisas e Experimentação, quando constituído.

Art. 6.º Ficam transferidos para o Instituto Federal de Ecologia Agrícola as seguintes dependências do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

1.º — a 4.ª e 5.ª Secções Técnicas do I. B. V. que, com o seu pessoal, passarão a ser, respectivamente, as suas secções de botanica agrícola e o seu Horto Botanico Agrícola, feitas pelo Ministro as designações complementares do pessoal técnico necessario;

2.º — a 4.ª Secção Técnica do S. F. P. V. e dependências centrais do Serviço do Trigo, creado pela lei n. 470, de 9 de agosto de 1937, que constituirão a sua secção do Trigo e o seu Observatorio meteoro-agrário central;

3.º — as estações experimentais de Ponta Grossa (S. F. P. V.), Botucatu (S. T. C.), Minas Gerais (S. T. C.), Alagoinha (S. P. T.), Seridó (S. P. T.), São Gonçalo dos Campos (S. F. P. V.), Tracuateua (S. F. P. V.), e as estações do Serviço do Trigo;

4.º — a fazenda "Aurora" para nela ser instalada a Séde do Instituto e o seu Horto Botanico e Observatorio Meteoro-Agrário.

§ 1.º As dependencias do Ministério, incorporadas ao Instituto Federal de Ecologia Agrícola em virtude do presente decreto, executarão, além do programa do novo Instituto, o da sua especialidade.

§ 2.º Emquanto não fôr creada e instalada a estação experimental da região climática típica correspondente ao Estado do Amazonas, as observações e experimentos que interessam ao Instituto poderão ser ali feitas no Aprendizado Agrícola já creado pela lei 511, de 25 de setembro de 1937.